18

LEI Nº 2.739, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o artigo 2º e seu § 1º, da Lei Municipal nº. 2.498, de 05 de janeiro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº. 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.498, de 05 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II – 01 representante da AFEPA (Associação dos Feirantes de Paracatu);
III – 06 representantes das Associações e/ou Conselhos Comunitários Rurais (não assentados da Reforma Agrária), sendo 01 de cada Bacia Hidrográfica;
IV – 04 representantes de distintas Associações dos Assentamentos de reforma agrária;
V – 01 representante da Cáritas Diocesana de Paracatu;
VI – 01 representante de cooperativa local que tenha representatividade da agricultura familiar;
VII – 01 representante do sindicato rural;
VIII – 01 representante das comunidades rurais quilombolas;
IX – 01 representante da EMATER;
X – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XI – 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
XII – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XIII – 01 representante da Secretaria Municipal de Transportes;
XIV – 01 representante da Câmara Municipal de Paracatu." (NR)

FLS 05

Art. 2º. O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.498, de 05 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§1º. Os membros das entidades civis deverão preferencialmente serem agricultores familiares." **(NR)**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 29 de setembro de 2009

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/09/2009, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 26/11/2009
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031